



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5035542-92.2018.4.02.5101/RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

APELANTE: ANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (SOCIEDADE) (AUTOR)

ADVOGADO: FELIPE ESTEVES WEISSMANN (OAB RJ150252)

APELADO: NEXUS VIGILANCIA EIRELI (RÉU)

ADVOGADO: LUCIANA GALVÃO DIAS (OAB MG079931)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. DISCUSSÃO RESTRITA À INABILITAÇÃO. VALOR DA CAUSA INCOMPATÍVEL COM O CONTEÚDO ECONÔMICO DA LIDE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXORBITANTES. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, PERANTE O ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE, COM O OBJETIVO DE AFASTAR A INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO ART. 85, § 8º, DO CPC.

1. Não obstante o § 8º do art. 85 do novo Código de Processo Civil possibilitar a fixação dos honorários advocatícios de maneira equitativa pelo juiz nas hipóteses em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou quando o valor da causa for muito baixo, deve ser estendida ao juiz esta faculdade também nos casos em que o proveito econômico for elevado, a fim de que o montante referente aos honorários não seja desproporcional à atuação do advogado.

2. A despeito da tese fixada pelo STJ, por ocasião do julgamento do REsp 1.850.512/SP, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, diante do Tema nº 1.076 para questões no plano infraconstitucional, o caso concreto reclama a instauração de incidente de arguição de inconstitucionalidade, por conta de questões no plano constitucional, que tornam necessário consolidar a adequada interpretação conforme a Constituição.

3. O dispositivo legal em questão (§ 8º do art. 85), ao dispor que “*Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.*”, contém expressa autorização legal para a utilização da equidade, ainda que de forma implícita para os casos de valor elevado, em razão dos próprios termos vagos usados pelo legislador, permitindo aos órgãos jurisdicionais a flexibilidade na aplicação das leis.

4. Portanto, se afigura apropriado a instauração de incidente de arguição de inconstitucionalidade, perante o Órgão Especial desta Corte, nos termos do art. 948 do CPC c/c o art. 167 do Regimento Interno desta Corte, com o objetivo de afastar a interpretação restritiva do art. 85, § 8º, do CPC, em razão de, inconstitucionalmente, afastar outra interpretação (ampliativa) que viabilize, de maneira isonômica (conforme o art. 5º, *caput*, da CRFB), fixação de honorários advocatícios sucumbenciais por apreciação equitativa diante também de proveito econômico exorbitante ou valor da causa alto.

5. Acolhido o incidente de inconstitucionalidade, devendo *os autos ficarem suspensos e serem remetidos ao Órgão Especial*, com o objetivo de reconhecer a inconstitucionalidade da interpretação restritiva do art. 85, § 8º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, decidiu, por unanimidade, acolher o incidente de inconstitucionalidade, devendo os autos serem suspensos e remetidos ao Órgão Especial, com o objetivo de reconhecer a inconstitucionalidade da interpretação restritiva do art. 85, § 8º, do CPC, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgamento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022.

Documento eletrônico assinado por **MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO, Juíza Federal Convocada**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001094591v16** e do código CRC **c7d1fa88**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

Data e Hora: 11/11/2022, às 17:56:9

5035542-92.2018.4.02.5101

20001094591.V16